



**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do
Presidente da República 2026**

Ajuste Direto n.º [...]/2025/AD

[Processo ...]

CADERNO DE ENCARGOS

[ANEXO II AOS TERMOS DE REFERÊNCIA – Procedimento n.º 06/2025/CP/CC]

Outubro de 2025

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República 2026, a celebrar na sequência de concurso de conceção simplificado com a referência n.º 06/2025/CP/CC, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Integram o objeto do contrato a celebrar:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do CCP;
 - b) Todos os trabalhos preparatórios, acessórios, instrumentais ou pressupostos que, não estando individualizados no contrato, sejam inerentes à execução das prestações contratuais expressamente previstas e ao cumprimento das respetivas finalidades.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por dolo ou manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* do n.º 1 do artigo 454.º do CCP.

Clausula 2.ª

Descrição dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato compreendem o seguinte:
 - a) Conceção da campanha (incluindo eventual 2.º sufrágio);
 - b) Materiais/recursos relativos ao 1.º sufrágio:
 - i. Realização, produção e pós-produção de anúncio(s) televisivo(s), acompanhado(s) de língua gestual portuguesa - cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã -, e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir, sobre os seguintes temas e com as seguintes durações máximas:
 - 1) Apelo ao voto/significado da eleição, até 20 segundos;
 - 2) Voto antecipado em mobilidade, até 20 segundos;
 - 3) Voto antecipado doentes internados e presos, até 20 segundos;
 - 4) Onde voto, até 20 segundos;
 - 5) Votação no estrangeiro, até 20 segundos.
 - ii. Realização, produção e pós-produção de spot(s) radiofónico(s), nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir, sobre os temas e com as durações referidas no inciso anterior;

- iii. Produção do(s) anúncio(s) de imprensa, adaptação gráfica e respetivas artes finais ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações, sobre os temas referidos no inciso i.
 - iv. Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos dirigidos aos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional no que respeita ao voto antecipado em mobilidade.
 - v. Realização e produção dos seguintes materiais/recursos que integrem a campanha, destinada aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro, que inclui obrigatoriamente:
 - 1) Um folheto (adaptação gráfica e arte final);
 - 2) A produção de anúncio(s) nas redes sociais e em sítios na Internet;
 - vi. Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos que integrem a proposta, destinada quer aos cidadãos nacionais recenseados em território nacional, quer aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro.
- c) Materiais/recursos relativos ao 2.º sufrágio, se a este houver lugar:
- i. Realização, produção e pós-produção de anúncio(s) televisivo(s), acompanhado(s) de língua gestual portuguesa - cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã -, e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir / adaptação ao 2.º sufrágio do(s) anúncio(s) televisivo(s);
 - ii. Realização, produção e pós-produção de spot(s) radiofónico(s), nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir / adaptação ao 2.º sufrágio do(s) spot(s) radiofónico(s);
 - iii. Produção do(s) anúncio(s) de imprensa, adaptação gráfica e respetivas artes finais ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações;
 - iv. Produção de anúncio(s) nas redes sociais e em sítios na Internet destinados aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro;
 - v. Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos, destinada quer aos cidadãos nacionais recenseados em território nacional, quer aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro.
- d) Materiais/recursos relativamente à página oficial da CNE na *Internet*:
- i. Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão no sítio da CNE (1.º e 2.º sufrágios);
 - ii. Produção de um elemento gráfico com imagem e cores adaptadas ao layout do sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição e com o logótipo da campanha (1.º e 2.º sufrágios);
 - iii. Produção dos seguintes *banners* estáticos, com dimensão de 700x175 pixels e 96 pontos de resolução (1.º e 2.º sufrágios):
 - 1) Um *banner* alusivo à eleição, com indicação da data da mesma;
 - 2) Um *banner* alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
 - 3) Um *banner* alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição;

- iv. Elemento gráfico, alusivo a “Sondagens no dia da eleição”, para as credencias dos entrevistadores, com a dimensão de 552x129 pixéis e 96 pontos de resolução;
- v. Produção de elementos gráficos com imagem e cores adaptadas ao layout do sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução), alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos (1.º e 2.º sufrágios):
 - 1) Pessoas com deficiência;
 - 2) FAQ - “Perguntas Frequentes”;
 - 3) Voto antecipado;
 - 4) Voto no estrangeiro;
 - 5) Reunião para escolha dos membros de mesa;
 - 6) Membros de mesa – documentação de apoio;
 - 7) Tempos de antena;
 - 8) Sondagens no dia da eleição;
 - 9) Transporte organizados de eleitores;
 - 10) Centros de saúde no dia da eleição.
- e) Materiais/recursos para as páginas oficiais da CNE nas redes sociais (*Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube*):
 - i. *Banners* para capas das plataformas *Facebook, X* (anteriormente *Twitter*), *LinkedIn* e *Youtube*, com as dimensões adequadas a cada plataforma (cf. Anexo 1);
 - ii. Imagens/Publicações para as plataformas *Facebook, Instagram, X, LinkedIn*, com as dimensões adequadas a cada plataforma (cf. Anexo 1);
 - iii. Adaptação dos *spots* de televisão e radiofónicos para as plataformas *Facebook, Instagram, X, LinkedIn* e *Youtube*, com as dimensões adequadas a cada plataforma (cf. Anexo 1).
- f) Materiais/recursos a serem produzidos e distribuídos a diversas entidades:
 - i. Adaptação gráfica e arte final de 3 folhetos (documentos explicativos) relativos ao exercício do voto antecipado:
 - 1) Presos e doentes internados (1.º e 2.º sufrágio);
 - 2) Cidadãos recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro (1.º e 2.º sufrágio);
 - 3) Restantes cidadãos – voto antecipado em mobilidade, destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na Internet (1.º e 2.º sufrágio);
 - ii. Adaptação gráfica e arte final do “Caderno de Apoio à Eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 50 páginas (1.º sufrágio);
 - iii. Impressão de 308 cópias do ofício a ceder pela CNE, dirigido às Câmaras Municipais (a remeter com os materiais destinados às mesas de voto);
 - iv. Adaptação gráfica e arte final de cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms) (1.º sufrágio);

- v. Produção de 14 000 exemplares do cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms) (1.º sufrágio);
- vi. Produção de 14 000 exemplares de nota explicativa dos materiais do dia do voto antecipado em mobilidade e do dia da eleição, composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B, com texto cedido pela CNE (1.º sufrágio);
- vii. Adaptação gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 30 páginas (1.º sufrágio);
- viii. Produção de 13 000 exemplares do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B (1.º sufrágio);
- ix. Adaptação gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos dia do voto antecipado em mobilidade”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 20 páginas;
- x. Produção de 1000 exemplares do caderno “Esclarecimentos dia do voto antecipado em mobilidade”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B;
- xi. Adaptação gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos dia da eleição - Estrangeiro”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 30 páginas (1.º sufrágio);
- xii. Criação de *template* digital, alinhado com a linha gráfica dos restantes materiais referidos atrás, em formato Word e PPT (para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material, em formato que possibilite a edição de título/subtítulo e outros elementos de texto) (1.º e 2.º sufrágios);
- xiii. Embalamento, handling e envio dos materiais destinados às assembleias de voto (1.º sufrágio):
 - 1) Ofício a dirigir aos Presidente das Câmaras Municipais;
 - 2) Nota explicativa dos materiais do dia do voto antecipado em mobilidade e do dia da eleição;
 - 3) Caderno “Esclarecimentos Dia do voto antecipado em mobilidade”;
 - 4) Caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”;
 - 5) Esferográficas (cedidas pela CNE);
 - 6) Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações;
 - 7) Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações cedidos pela CNE.

Os conjuntos dos materiais são enviados às Câmaras Municipais, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE.

Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais **até 15 dias antes do dia da eleição.**

g) Outros serviços:

- i. Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções, relativos ao 1.º sufrágio e eventual 2.º sufrágio, tendo em consideração que os respetivos custos da difusão da campanha (cujo pagamento será assegurado pela CNE) não podem exceder o valor máximo de € 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros), incluindo todos os impostos e taxas, nos termos seguintes:
 - 1) Para o 1.º sufrágio, o valor máximo de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), incluindo todos os impostos e taxas, sendo o valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para o ano de 2025 e o restante, € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros), para o ano de 2026;
 - 2) Para o 2.º sufrágio, o valor máximo de € 50 000 (cinquenta mil euros);
 - 3) Afetação de 10% do valor global a meios direcionados às comunidades portuguesas, que tenham ou não sede em território nacional.
 - ii. Entrega ou envio dos materiais/recursos necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos (1.º e 2.º sufrágios);
 - iii. Acompanhamento da execução da campanha nos vários meios e, sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas, apresentação de um relatório final devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto (1.º e 2.º sufrágios);
 - iv. No momento da apresentação do relatório final e de modo a integrar o acervo arquivístico, devem ser entregues à CNE todo o material sobran­te e, no mínimo, dois exemplares da versão final de cada peça física, criadas no âmbito da campanha.
2. A realização e produção dos «materiais/recursos» e «outros serviços» (com exceção da negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções) que integrem a campanha relativa ao eventual 2.º sufrágio ficam condicionadas à realização deste.
 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, no prazo de 24 horas após a divulgação do edital que contém os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio, para produzir os materiais e prestar os serviços, no caso de se realizar o 2.º sufrágio.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo de 75 dias.
2. O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos

- a) Quanto ao 1.º sufrágio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da adjudicação;
 - b) Quanto ao 2.º sufrágio, se a este houver lugar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias de calendário a contar da notificação a que se refere o n.º 3 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
3. A divulgação da campanha de esclarecimento deve, previsivelmente:
 - a) Quanto ao 1.º sufrágio, ter início em 1 de dezembro de 2025, com interrupção na época festiva, e terminar no dia da realização da eleição;
 - b) Quanto ao 2.º sufrágio, se a este houver lugar, ter início no 10.º dia posterior ao dia do 1.º sufrágio e terminar no dia da realização do 2.º sufrágio.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anterior, a eficácia do contrato fica dependente da sua publicitação nos termos do artigo 127.º do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos contratualmente previstos.

Cláusula 4ª

Local de execução e entrega dos materiais

1. Os serviços objeto do contrato são executados nas instalações do cocontratante.
2. Os meios e materiais/suportes serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nas instalações das entidades que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da Entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Preço base e contratual

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, o contraente público paga ao cocontratante, com o limite máximo correspondente ao preço base do procedimento, o valor constante da sua proposta, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende:
 - a) A globalidade dos encargos em que o cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, equipamentos, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e ainda os decorrentes das obrigações de garantias dos serviços prestados;
 - b) A remuneração do cocontratante por quaisquer benefícios que o contraente público tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão dos direitos de autor.
3. Não serão feitos pagamento que não respeitem a serviços prestados e objeto de aceitação, não sendo devidos ao cocontratante os montantes correspondentes a serviços estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

4. O preço base do procedimento é fixado em € 70.000,00 (setenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Os valores devidos pelo contraente público são pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após a execução das prestações objeto do contrato.
2. O contraente público procede à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de solicitar ao cocontratante os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
3. As faturas devem conter a indicação do número de compromisso e detalhar os serviços a que respeitam, identificando, ainda, a base de incidência e a taxa do IVA.
4. A apresentação de faturas deve ser realizada por via eletrónica, admitindo-se, quando permitido por lei e por razões devidamente fundamentadas, a remessa, em alternativa, para o correio eletrónico cne@cne.pt.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o *International Bank Account Number* (IBAN) a indicar pelo cocontratante.
6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação do fornecedor, incluindo a bancária, a relativa ao cocontratante deve ser comunicada de imediato ao contraente público, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 7.ª

Obrigações do cocontratante

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e com os métodos tecnicamente mais adequados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados;
 - c) Recorrer a todos os meios necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
 - d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, incluindo o previsto no artigo 419.º-A, *ex vi* n.º 2 do artigo 451.º do CCP;
 - e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução das prestações contratuais, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;

- f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar ao contraente público, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionalmente exigidas;
 - g) Cumprir todas as orientações do contraente público, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões que careçam de apreciação;
 - h) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los ao contraente público sempre que esta os solicite;
 - i) Prestar toda a cooperação adequada ao contraente público no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização dos serviços, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para os quais seja convocado;
 - j) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa ao contraente público ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por propriedade intelectual, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada do contraente público, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
- 2. A aplicação do disposto na alínea j) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública.
 - 3. O cocontratante é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes dos quais resultem prejuízos para o contraente público ou para terceiro.
 - 4. O cocontratante o é ainda responsável perante o contraente público e por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 477.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª

Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade

- 1. Todos os documentos elaborados pelo cocontratante e a entregar ao contraente público devem sê-lo em Língua Portuguesa ou outra que seja determinada nos termos da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo.
- 2. Cabe ao contraente público a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.
- 3. A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação do contraente público, que

poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas à finalidade do objeto do contrato e das obrigações legais que sobre este impendem.

4. A propriedade da criação conceptual e de todos os elementos/entregáveis aceites pelo contraente público transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa ou tácita, podendo o cocontratante manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem através da mesma, sem prévia autorização.
5. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pelo contraente público quaisquer remunerações ao cocontratante, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e de direitos conexos.
6. É da inteira responsabilidade do cocontratante qualquer remuneração especial devida ao pessoal encarregado pela execução do contrato, na qualidade de autores, a que haja lugar nos termos da lei, tendo ao contraente público direito de regresso sobre todos os montantes que tenha pago por conta do reconhecimento daquela remuneração especial, designadamente, na sequência de decisão ou transação judicial.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução da campanha

1. Por iniciativa do contraente público, podem ser realizadas, regularmente, reuniões de acompanhamento do desenvolvimento e execução da campanha, devendo o cocontratante comparecer às mesmas.
2. Estas reuniões podem ter uma periodicidade semanal ou quinzenal, podendo realizar-se em formato presencial ou por meios telemáticos.
3. O cocontratante obriga-se ainda a acompanhar a divulgação da campanha nos vários meios de comunicação social, devendo, sempre que o contraente público o solicitar, prestar informações detalhadas sobre a mesma.
4. Durante a execução do contrato o cocontratante garante a entrega ou envio dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos.
5. Nos quinze dias subsequentes ao da eleição, o cocontratante deve entregar um relatório final da campanha com:
 - a) Descrição de todos os serviços efetivamente prestados;
 - b) Informação detalhada dos resultados da divulgação da campanha nos diversos meios.

Cláusula 10.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do cocontratante dependem da autorização prévia do contraente público.

2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência em face do estágio de execução do contrato.
3. A cessão de crédito depende, igualmente, da aprovação do contraente público, devendo tal pedido de autorização ser apresentado com a antecedência necessária.
4. No caso de ser autorizada a cessão de crédito ou a cessão da posição contratual, a mesma só será eficaz em relação aos pagamentos não efetuados até à data.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. Pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações que constituem o objeto do contrato, pode ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2,5 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O apuramento do valor das sanções pecuniárias é feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
4. Os valores imputados a título de sanção pecuniária podem ser satisfeitos, nomeadamente, através da emissão de fatura pelo contraente público, com prazo de pagamento a 30 dias.
5. A aplicação das sanções pecuniárias não obsta a que o contraente público exija judicialmente uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor total das sanções aplicadas.

Cláusula 12.ª

Resolução sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. Configuram, ainda, incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão de serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada, de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo do contraente público ou do cocontratante que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou a negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

O contraente público designa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

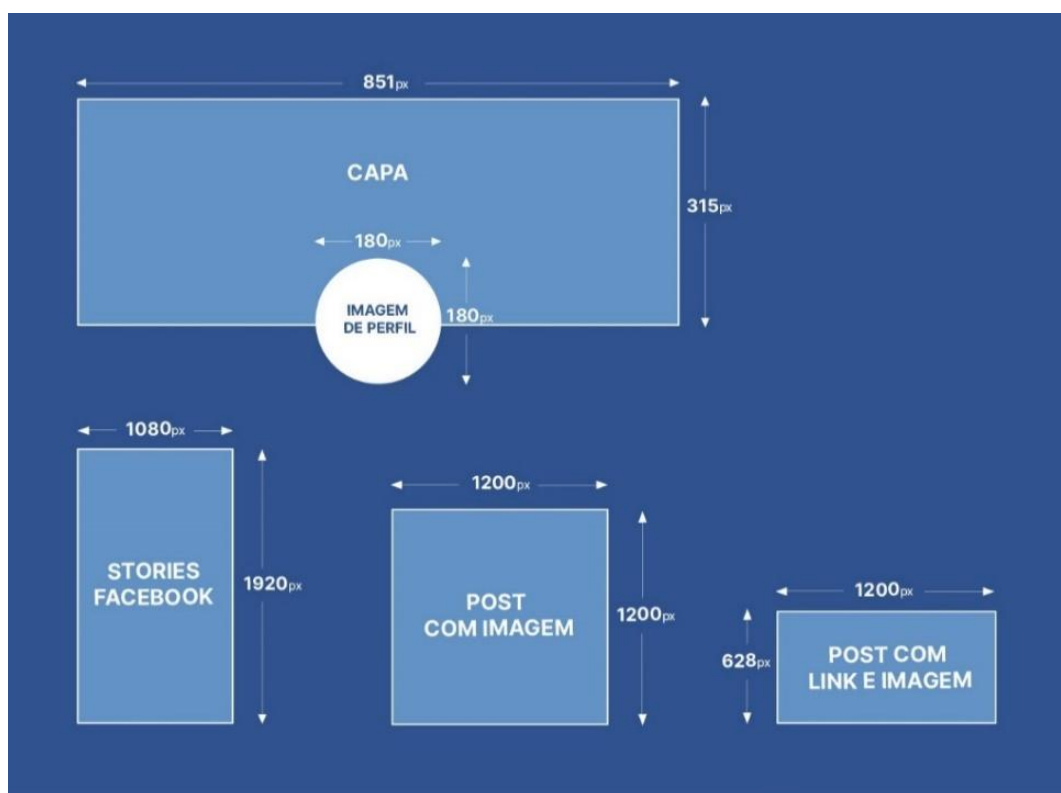
1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Anexo 1

Dimensões nas redes sociais

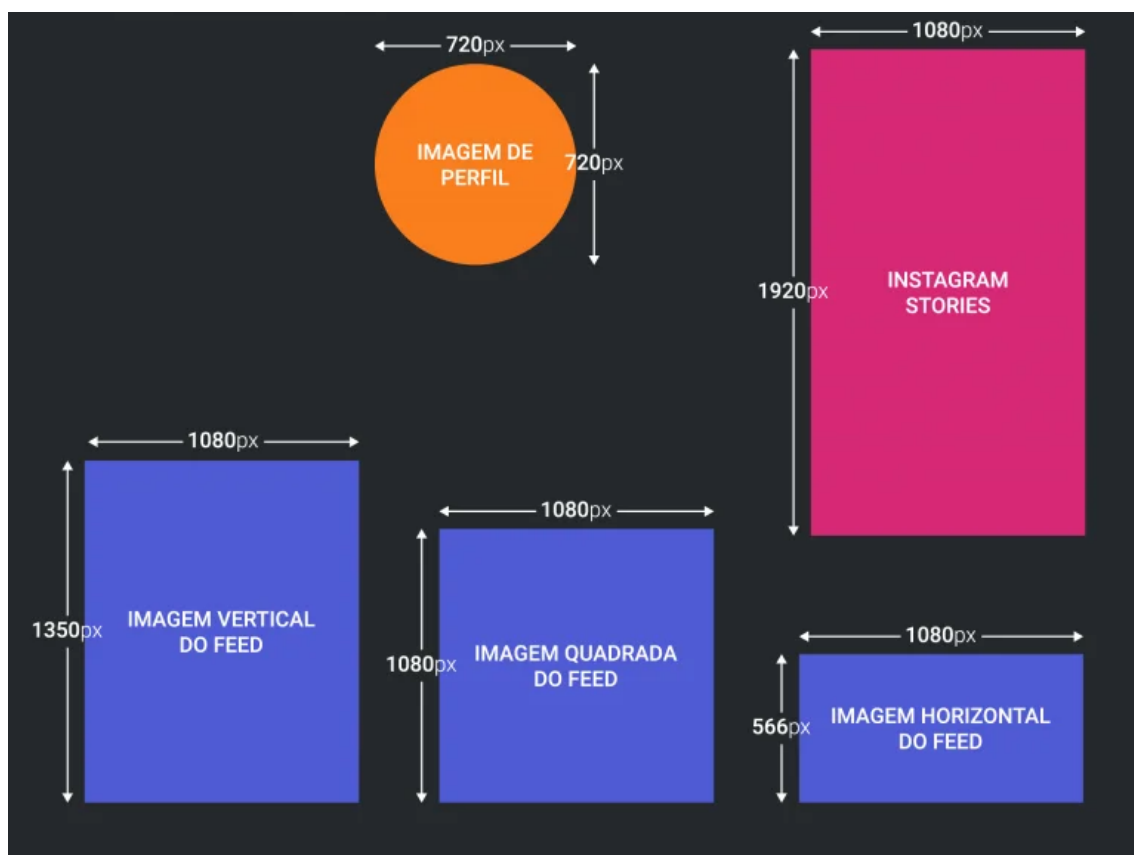
A. Facebook

1. Imagem de capa: 851x315 px
2. Imagem para publicação (post): 1200 x 628 px
3. Histórias (stories): 1080 x 1920 px



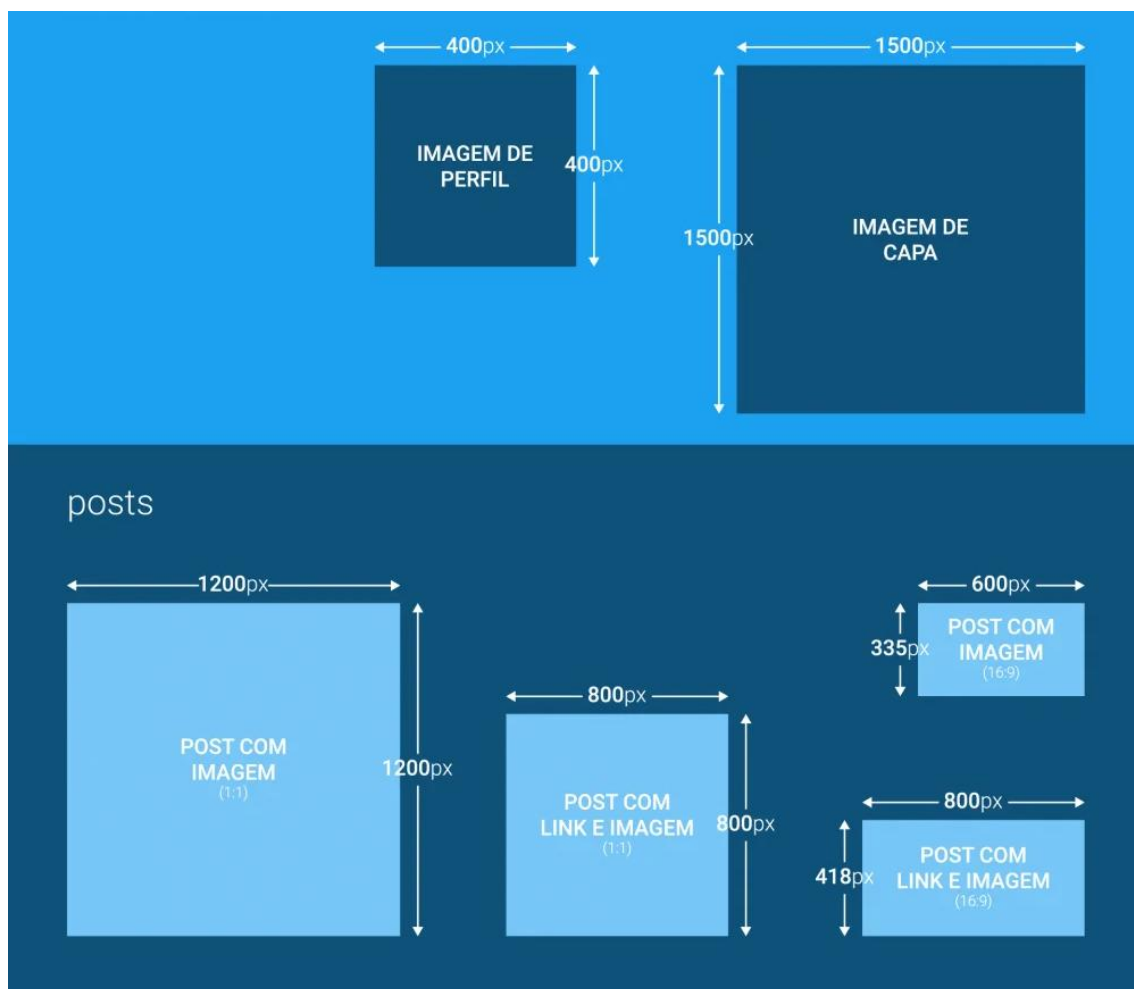
B. Instagram

1. Imagem para publicação (post):
 - Vertical: 1080 x 1350 px
2. Histórias (stories): 1080 x 1920 px



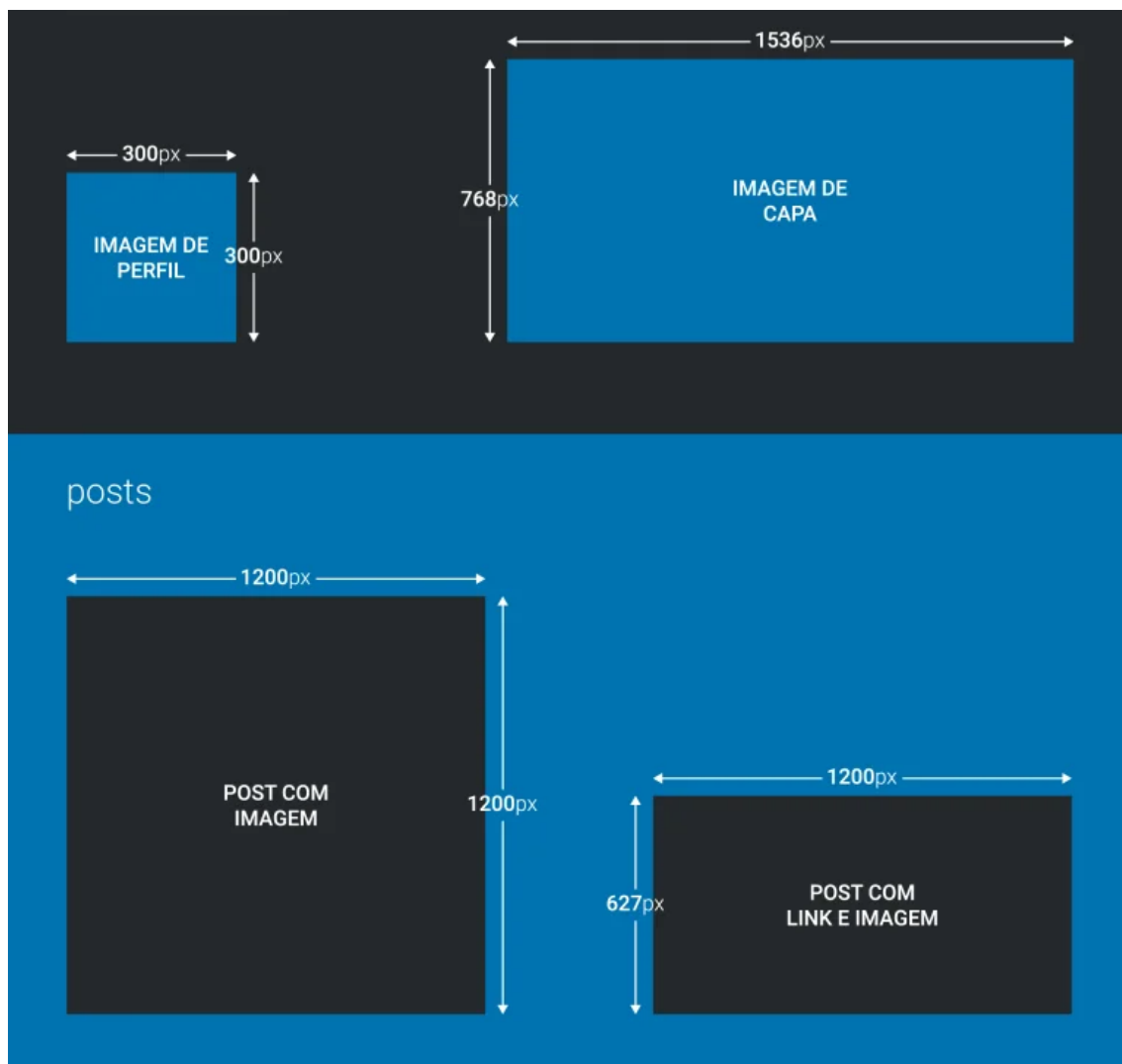
C. X (antigo Twitter)

1. Imagem de capa: 1500 x 500 px
2. Imagem para publicação (post): 600 x 335px



D. LinkedIn

1. Imagem para capa: 1128 x 191px
2. Imagem para publicação (post): 1200 x 627 px



E. Youtube

1. Imagem de capa: 2560 x 1440 px com as devidas adaptações gráficas para desktop, tablet e smartphone.

